



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 105, DE 2025
(Do Sr. Zé Vitor)**

Dispõe sobre a autorização para aplicação de recursos de emendas de bancada estadual e de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional em despesas com pessoal, nos casos que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ZÉ VITOR – PL/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Dispõe sobre a autorização para aplicação de recursos de emendas de bancada estadual e de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional em despesas com pessoal, nos casos que especifica.

Art. 1º Fica autorizado o uso de recursos oriundos de emendas de bancada estadual e de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, constantes da Lei Orçamentária Anual, para o financiamento de despesas com pessoal, exclusivamente no âmbito das ações e serviços públicos de saúde.

§1º O disposto no caput aplica-se às despesas com servidores públicos, profissionais contratados temporariamente ou por meio de entidades conveniadas, desde que diretamente vinculadas à execução de ações e serviços de saúde.

§2º A utilização dos recursos deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e às demais normas pertinentes ao controle fiscal e à transparência da administração pública.

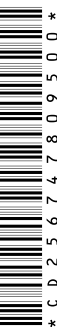
§ 3º Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos; e

II - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado.

Apresentação: 29/04/2025 15:16:38.397 - Mesa

PLP n.105/2025



* C D 2 5 6 7 4 7 8 0 9 5 0 0 *



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

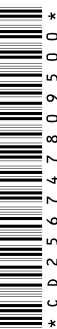
O presente Projeto de Lei Complementar visa aperfeiçoar a execução das emendas parlamentares de bancada estadual e de comissão permanente, autorizando, de forma expressa e segura, a utilização de seus recursos para o financiamento de despesas com pessoal no âmbito das ações e serviços públicos de saúde. Busca-se, com esta proposta, assegurar respaldo legal claro para que essas emendas possam ser aplicadas em uma das maiores necessidades dos entes federativos: a manutenção de equipes de saúde essenciais para a prestação adequada de serviços à população.

A autorização aqui proposta é restrita e responsável. Limita-se exclusivamente às ações e serviços públicos de saúde, respeita o conceito previsto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e preserva as exigências de controle fiscal e transparência estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda, o projeto impõe limites claros, vedando o uso desses recursos para pagamento de servidores inativos e para a contratação de assessorias ou consultorias prestadas por servidores do próprio ente, prevenindo desvirtuamentos e assegurando que os valores sejam aplicados efetivamente na expansão e melhoria dos serviços de saúde.

Ao permitir que emendas de bancada e de comissão contribuam para a sustentação de equipes médicas e demais profissionais da saúde, o projeto busca fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, especialmente em regiões onde a carência de recursos humanos é um dos principais entraves à oferta de atendimento de qualidade.

A medida proposta é, portanto, de caráter federativo e socialmente relevante, respeita o equilíbrio fiscal e promove a efetividade das políticas públicas de saúde. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.





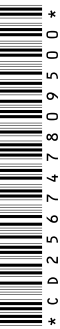
CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ZÉ VITOR – PL/MG

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZÉ VITOR

Apresentação: 29/04/2025 15:16:38.397 - Mesa

PLP n.105/2025



* C D 2 5 6 7 4 7 8 0 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE
MAIO DE 2000**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4maio-2000-351480-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO